



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2019

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade nº MG-8.596.814 SSP/MG, domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, nº 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Vice-Presidente, **Luiz Eduardo da Cunha Peppe**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 491.482.736-00 e portador da cédula de identidade n.º M-1.110.308 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Rua Coronel Manoel Borges, nº 511, apto. 1401, CEP: 38.060-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **CG CONSULTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.235.663/0001-34, com sede na Rua Henrique de Faria, nº 155, Bairro Monte Verde, CEP 37.540-000, cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Carlos Guerra Godoy**, brasileiro, separado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.518.756-04 e portador da cédula de identidade nº MG 1.019.772 SSP/MG, domiciliado na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG., e residente na Rua José Pinto Vilela, nº 202, Bairro Tônico Vicente, CEP nº 37.540-000, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com amparo na **Dispensa de Licitação nº 007/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de governança em outorga da Anatel, com o intuito de atender as exigências de legais,

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

- regulamentos e fiscalizadores de sistemas de comunicações, com os seguintes serviços:
- a) A verificação do enquadramento das características dos equipamentos e serviços da outorga nas normas e regulamentos da ANATEL para operação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (045);
 - b) Alimentar o Sistema de Dados da ANATEL conforme as exigências da agência para outorgada em exploração de serviços de comunicação multimídia – SCM;
 - c) Licenciamento de 10 estações SCM (ART não inclusa);
 - d) Prestação de Contas do SICI – Sistema Integrado de Coleta de Indicadores: Disponibilizaremos uma plataforma em nosso site para que a empresa insira seus dados regularmente, referentes ao exercício do período, e estes sejam apurados e auditados antes de serem enviados à ANATEL. O acesso à plataforma poderá ser feito por diferentes usuários, sendo que cada um terá login e senha próprio para alimentar o sistema com informações de sua competência;
 - e) Documentos para recolhimento de Taxas da ANATEL;
 - f) Cadastro e documentação de licenciamento de estações;
 - g) Teleserviço: Acompanhamento de reclamações de Clientes no sistema FOCUS da ANATEL;
 - h) Acompanhamento FUST, FUNTTEL, FISTEL, TFF, CONDECINE (Ancine), CFRP;
 - i) Laudo de conformidade;
 - j) Suporte e procedimentos contábeis de empresas de telecomunicações;
 - k) Suporte a procedimentos fiscais de empresas de telecomunicações;
 - l) Suporte a procedimentos jurídicos de empresas de telecomunicações;
 - m) Suporte regulatório;
 - n) Auditoria anual.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1 O prazo referente a este contrato é de **60 (sessenta) meses**, iniciando a partir da assinatura da Ordem de Serviço, observando o índice de correção pelo INPC/IBGE, acumulado nos 12 meses.

CLÁUSULA III - DO VALOR

- 3.1 O valor global é de **R\$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais), sendo **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas iguais, no **10º (décimo) dia útil, do mês subseqüente ao da prestação de serviços.**

4.1.1 A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

- 4.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, pela CODIUB, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta de recursos próprios.
- 5.2 Conta Contábil – 3.1.1.1.02.0004 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1 O contrato será acompanhado, a coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CODIUB e terão as seguintes atribuições:

6.1.1 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.

6.1.2 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I. Acompanhar o procedimento licitatório;
- II. Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços;
- III. Dar ciência aos superiores hierárquicos da conclusão dos serviços pela contratada;
- IV. Controlar o prazo de vigência do contrato;
- V. Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.
- VI. Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente;
- VII. Julgar as licitantes quanto aos critérios técnicos e fatores estabelecidos na prova de conceito.

6.1.3 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

- I. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
 - III. Verificar se a entrega dos serviços contratados, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
 - IV. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do contrato as irregularidades.
- 6.2 A contratante deverá manter atualizado os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.
- 6.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.
- 6.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.
- 6.5 A Contratante, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.
- 6.6 A Contratante prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionará as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

6.7 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

6.7.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M 1.110.308 SSP/MG e CPF/MF nº 491.482.736-00;

6.7.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **LUIS FERNANDO MONTEIRO**, inscrito com documentos de RG nº MG 4.722.055 e CPF/MF nº 696.822.406-20.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1 O contratante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste instrumento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CODIUB, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

7.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste Contrato ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações do Contratado, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

7.2.1 ADVERTÊNCIA;

7.2.1.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a CODIUB, que notificará o CONTRATADO para a ciência da sua infração.

7.2.1.2 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão

7.2.2 MULTA MORATÓRIA, NA SEGUINTE FORMA;

- I Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- IV No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- V Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

7.2.2.1 Correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas que se referem os itens I e II, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos;

7.2.3 SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODIUB, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

7.2.3.1 Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODIUB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

7.2.3.2 São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

7.2.3.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

7.2.3.4 O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

7.2.3.5 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

7.2.3.6 Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CODIUB poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

7.2.3.7 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.3.8 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CODIUB de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o

recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

- 7.3 As sanções constantes neste contrato e seus subitens poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 7.4 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- 7.5 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 7.6 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 7.7 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 7.5 e 7.6, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Advogado Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis.
- 7.8 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CODIUB;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODIUB em virtude de atos ilícitos praticados.

- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incorrer em inexecução contratual;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CODIUB, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CODIUB;
- XIV. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;

- XVIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CODIUB na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

7.9 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

7.10 Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

7.11 Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

7.12 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CODIUB.

7.13 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a CODIUB, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

7.14 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA VIII – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 8.1 Obrigam-se, tanto os empregados da CODIUB a quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 8.2 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 8.3 Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de empregados e/ou servidores públicos no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
 - b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA IX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CODIUB

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela CODIUB, a execução da prestação de serviços.
- 9.2 A CODIUB fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da prestação, após notificada, do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 10.2 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CODIUB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODIUB.
- 10.3 Responderá exclusivamente a CONTRATADA por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais, cíveis, penais, comerciais, bem como alimentação, estadia, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou emprego do pessoal que for designado para realizar a execução dos serviços objeto do contrato.
- 10.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2019, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC.
- 11.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial quanto às hipóteses de rescisão previstas na Lei

Federal nº 13.303/2016 e RILC.

11.3 As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

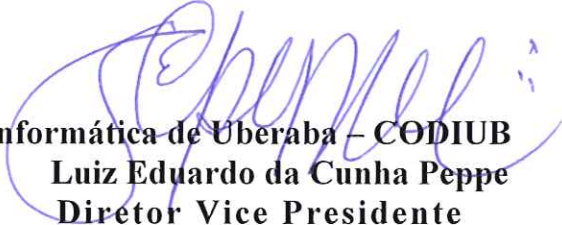
CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2019.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente


Luiz Eduardo da Cunha Peppe
Diretor Vice Presidente

CONTRATANTE


CG Consultores Ltda
Carlos Guerra Godoy
CONTRATADA

Testemunhas:


Ana Lúcia M. B. de Oliveira
CPF.: 562.053.686-68


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900
Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br